

c) Rerratificar a deliberação da AGE de 09.12.2014 referente a eleição de membro titular do Conselho Fiscal da Companhia.

Documentos à Disposição dos Acionistas: este Anúncio de Convocação e a Proposição AGE nº 2015/001, contendo todas as informações exigidas pela regulamentação vigente. Referidos documentos estão à disposição dos acionistas na Secretaria Executiva do Banco da Amazônia, na Av. Presidente Vargas, nº 800 - 14º andar, Belém (PA), e estão sendo, inclusive, disponibilizados no Site www.bancoamazonia.com.br - Relação com Investidores - Informações Financeiras, estando também disponíveis nos sites da BM&FBovespa e CVM.

Participação na Assembleia: nos termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores, para participar e deliberar na Assembleia Geral o acionista deve observar que:

- além do documento de identidade, deve apresentar, também, comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade expedido pelo custodiante;

- para o titular de ações escriturais custodiadas no Bradesco, é dispensada a apresentação do citado comprovante;

- caso não possa estar presente à Assembleia Geral, o acionista pode ser representado por procurador constituído há menos de um ano, desde que este seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos;
- as procurações lavradas em língua estrangeira, antes de seu encaminhamento à Sociedade, devem ser vertidas para o Português e registradas as suas traduções no Registro de Títulos e Documentos;

- com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia, o comprovante de titularidade das ações e o instrumento de mandato podem, a critério do acionista, ser depositados na sede da Sociedade, preferencialmente, com até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, no Banco da Amazônia S.A. - Secretaria Executiva, Av. Presidente Vargas, nº 800 - 14º andar - Campina, Belém(PA) - CEP 66017-901. Cópia da documentação poderá ainda ser encaminhada por intermédio do e-mail presidencia@bancoamazonia.com.br

Eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos no Site www.bancoamazonia.com.br - Relações com Investidores - Atendimento aos Investidores.

Belém (PA), 13 de fevereiro de 2015

VALMIR PEDRO ROSSI

Conselheiro de Administração

Protocolo 796521

CKBV FLORESTAL LTDA, CNPJ 03.501.232/0004-64, I.E. 15.209.675-2, localizada à rodovia BR 010, Km 1564, Faz. Rio Capim, CEP 68625-970, município de Paragominas - PA, torna público que recebeu da SEMAS/PA, em 30/02/2015 a AUTEF Nº 3013/2015, com validade até 12/02/2016, para Exploração Florestal de 80.586,0405 m3 de Toras de Madeira Nativa. Proc.2014/001111. Detentor: J. P. SOUZA MADEIRAS LTDA,CNPJ Nº 03.157.452/0002-50.

Protocolo 801032

FAZENDA SANTA TEREZA S/A. CNPJ Nº 04.930.913/0001-68. NIRE 15300006244. Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de Outubro de 2014. **Data, Hora e Local:** 11/10/2014, às 10 horas, em sua sede social situada na Fazenda Santa Tereza, Zona Rural, Município de Redenção, Estado do Pará. **Convocação:** Edital publicado nos jornais Diário Oficial do Estado do Pará e Amazônia, nos dias 29/09/2014, 30/09/2014 e 01/10/2014. **Presença:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) (ou mais de 66,6%) do capital votante, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas” também presente o **Sr. Fernando Carvalho do Val** – Diretor-Presidente e **Cássio Carvalho do Val**, Diretor Gerente. **Mesa:** Presidente **Fernando Carvalho do Val** e Secretário **Cássio Carvalho do Val. Deliberações da Ordem do Dia:** Foi deliberado e aprovado pelos acionistas presentes, por

unanimidade de votos e sem qualquer restrição, o seguinte: **a)** Aprovaram por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a proposta da Diretoria de criação de uma nova sociedade, constituída nos termos do artigo 251, da Lei 6.404 de 15/12/1976, sob a forma de subsidiária integral da Fazenda Santa Tereza S/A, que se denominará Cumaru do Sul Agropecuária S/A, com capital social que será totalmente subscrito e integralizado pela incorporação de uma gleba de terras rurais com 9.151,3533 hectares, na Gleba Mata Geral, no Município de Cumaru do Norte, Comarca de Redenção – PA, descrita e caracterizada na matrícula nº 8.199 do Oficial do Registro de Imóveis de Redenção – PA, pelo mesmo montante do valor de sua avaliação conferida para formação do Capital Social da nova companhia, elaborado pela empresa de avaliação acima. Foi aprovado o Estatuto Social da nova companhia, o qual foi lido aos presentes, a Diretoria da nova compa-

nhia, fica assim composta: Presidente – **Sr. Fernando Carvalho do Val**, Vice-Presidente – **Sr. João Carvalho do Val**, Diretor-Gerente **Cássio Carvalho do Val**, todos brasileiros, residentes e domiciliados no Brasil. Os Diretores eleitos serão investidos e empossados em seus cargos no momento da constituição formal da nova sociedade, isto é da assinatura da escritura pública de constituição de subsidiária integral e terão mandato de 03 (três) anos a contar daquela data. **Encerramento:** A ata na íntegra foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Redenção-PA, 10 de Novembro de 2014. **Fernando Carvalho do Val**, CPF nº 692.745.848-49 – Presidente, **Cássio Carvalho do Val**, CPF nº 525.251.718-53 – Secretário. Arquivamento **JUCEPA** sob o nº 20000423799 em 25-02-2005 – **Teda Lucia de Carvalho** – Secretaria Geral.

CUMARU DO SUL AGROPECUÁRIA S/A – ESTATUTO SOCIAL – CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração – Artigo 1º - A CUMARU DO SUL AGROPECUÁRIA S/A é uma sociedade anônima brasileira de capital fechado, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela Legislação pertinente. **Parágrafo Único** – A presente sociedade é subsidiária integral da Fazenda Santa Tereza S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.930.913/0001-68 e NIRE nº 15300006244, com sede social na Fazenda Santa Tereza, zona rural, CEP 68.550-000, município de Redenção, Estado do Pará. **Artigo 2º** - A sociedade terá sua sede na Fazenda Cumaru do Sul, zona rural, CEP 68398-000, Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará. **Artigo 3º** - A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter, extinguir filiais, entrepostos, depósitos e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os destaques da parte do Capital Social que se afigurarem necessários. **Artigo 4º** - A sociedade terá por objeto social: **a)** Cria, recria, e engorda de gado bovino para corte; **b)** O Cultivo de soja, arroz, milho, cana-de-açúcar, eucaliptos, teca e mudas florestais; **c)** extração de madeiras em florestas nativas e plantadas; **d)** conservação de florestas nativas; **e)** aluguel de terras próprias para exploração agropecuária, inclusive pastos; **f)** compra e venda de imóveis próprios; **g)** loteamento de imóveis próprios; **h)** fabricação de laticínios; comércio atacadista de leite e laticínios; **i)** abate de bovinos; **j)** comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes; **k)** holding de instituições não-financeiras. **Artigo 5º** - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias. **CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações – Artigo 6º** - O capital social é de R\$719.128,81 (setecentos e dezanove mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) totalmente integralizado, divididos em 1.000 (mil) ações nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral da sociedade, as ações são intransferíveis e inegociáveis. **Artigo 7º** - A sociedade emitirá os títulos representativos de ações, obedecidos os requisitos e formalidade do Artigo 23 e seguintes da Lei nº 6.404/76, sendo os mesmos assinados por 2 (dois) Diretores. **Artigo 8º** - A sociedade, a pedido do acionista, promoverá o desdobramento ou agrupamento de certificados de ações ou múltiplos de ações. **CAPÍTULO III – Das Assembleias Gerais – Artigo 9º** - A assembleia geral será convocada e instalada pelo Diretor-Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente ou, excepcionalmente, nos casos previstos por Lei, por quem de direito, obedecidos os requisitos e prescrições legais. **Artigo 10** - As decisões das assembleias serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto, presentes na assembleia, ressalvadas as exceções legais, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 1º** - Para as matérias previstas no Artigo 136, da Lei nº 6.404/76, é necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, respeitadas as prescrições e formalidades legais para os itens I e II do citado artigo da Lei. **Parágrafo 2º** - O procedimento, durante as assembleias, seguirá o disposto na Lei nº

6.404/76. **Parágrafo 3º** - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que prove também essa qualidade e exercerá o mandato nos limites da Lei e deste estatuto. **CAPÍTULO IV – Da Administração – Artigo 11** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Gerente, com mandato de 03 (três) anos, com início e término na data da correspondente assembleia geral convocada para sua eleição, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores. **Parágrafo 2º** - A qualquer tempo a assembleia geral poderá destituir membros da Diretoria, ocasião em que os seus substitutos poderão ser eleitos para completar a gestão de 03 (três) anos. **Artigo 12** - A assembleia geral que eleger os Diretores e lhes der posse fixará seus honorários, que poderão ser alterados por qualquer outra assembleia geral. **Artigo 13** - Compete ao colegiado da Diretoria estabelecer os objetivos da sociedade, definir os programas de longo prazo (5(cinco) anos), bem como sua orientação econômica e financeira, e discutir e aprovar os programas e orçamentos de médio prazo (2(dois) anos). **Parágrafo 1º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário mediante a convocação de qualquer de seus membros, sendo as reuniões instaladas e dirigidas pelo Diretor-Presidente, devendo estar presente a maioria simples de seus membros para que a reunião se realize, lavrando-se ata de reunião em livro próprio. **Parágrafo 2º** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 14** - Compete aos Diretores, isoladamente, praticar todos os atos necessários e relativos aos fins sociais, a representação ativa e passiva da companhia perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, o Banco do Brasil S/A, o Banco da Amazônia S/A, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ou outros estabelecimentos de crédito e autarquias, podendo inclusive movimentar e encerrar contas bancárias e praticar os demais atos compreendidos dentro da administração geral da companhia. **Parágrafo 1º** - A companhia somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador regularmente constituído. **Parágrafo 2º** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo os poderes ser expressos e o prazo definido, cujo termo final será sempre 31 de dezembro do ano da outorga, exceto aquelas “ad judicia” que poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo 3º** - Dependem de assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores a contratação de financiamentos e a venda, oneração ou aquisição de ativo imobilizado à sociedade. **Parágrafo 4º** - Depende de autorização da Assembleia Geral a venda e/ou oneração de bem da sociedade em valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando-se tanto o valor unitário do bem, quanto a soma deles em caso de transação envolvendo mais de um bem. **Parágrafo 5º** - São vedados todos os atos que obriguem a Companhia em qualquer negócio estranho ao seu objeto social, tais como endossos, avais, fianças ou outras garantias de favor, em benefício de terceiros, respondendo o seu praticante pelas consequências perante a sociedade. **Artigo 15** – Compete privati-

vamente ao Diretor-Presidente convocar e presidir assembleias gerais, dirimir as dúvidas e conflitos de competência entre os demais Diretores, e supervisionar as áreas executiva, administrativa e financeira da companhia, podendo, ainda, outorgar procuração para outro Diretor com poderes específicos e, com a observância do disposto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 14, alienar, gravar ou onerar bens imóveis. **Artigo 16** – Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assim como, junto com o Diretor-Gerente, supervisionar a área operacional da empresa. **Artigo 17** – Compete ao Diretor-Gerente supervisionar a área operacional da empresa. **Artigo 18** – Os Diretores devem preencher os requisitos exigidos por Lei, sendo dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão, fazendo-se sua investidura mediante assinatura de termo de posse no livro de ata da Diretoria, dentro do prazo legal. **CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal – Artigo 19** – A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, e que somente será instalado por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos no Parágrafo 2º do artigo 161, da Lei nº 6.404/76, a quem caberá sua eleição, observando nesses casos, o que dispõe a referida lei sobre sua composição, funcionamento, requisitos, impedimentos, remuneração, competência, pareceres, representação, deveres e responsabilidades. **CAPÍTULO VI – Do Exercício Social – Artigo 20** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, obedecendo-se as exigências e disposições legais. **Artigo 21** – Feita a apuração do exercício, de acordo com as determinações legais, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. **Parágrafo 1º** – A seguir será deduzido do resultado do exercício, a participação dos Diretores no lucro do exercício, obedecidos os limites do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º** – Do valor remanescente, destinar-se-á, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a Reserva Legal até esta atingir o limite legal, e 25% (vinte e cinco por cento) para dividendo. **Artigo 22** – O dividendo será pago através de chamada da Diretoria, no decorrer dos 12 (doze) meses seguintes à realização da assembleia geral que o aprovar, e o direito de percepção de dividendos não reclamados prescreve dentro de 3 (três) anos, contados da data em que foram colocados à disposição do acionista, revertendo seu valor, após esse prazo, em favor da sociedade, integrando reserva para aumento de capital. **CAPÍTULO VII – Da Liquidação, Dissolução e Extinção – Artigo 23** – A companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos por lei, e, ressaltando-se a hipótese de liquidação judicial, será nomeado um Diretor como liquidante pela Assembleia Geral. **Artigo 24** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a Lei nº 6.404/76, ou pela vontade da maioria, em assembleia geral. Cumaru do Norte – PA, 11 de Outubro de 2014. **FERNANDO CARVALHO DO VAL** – CPF/MF nº 692.745.848-49. PRESIDENTE. Arquivamento **JUCEPA** sob o nº 20000423799 em 25-02-2005 – **Teda Lucia de Carvalho** – Secretaria Geral.